



# Diário Oficial Mogi das Cruzes

EDIÇÃO Nº: 39 - ANO: 1 | QUINTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2025

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | PODER EXECUTIVO

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO Nº 23.678, DE 3 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial ou amigável, a área que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 6.481/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VIII e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos artigos 5º, alínea “h”, 6º e 10, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, e considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial ou amigável, o imóvel de propriedade particular situado na Rua Barão de Jaceguai, nº 729, Centro, neste Município, objeto da Matrícula nº 66.986, do 1º Oficial de Registro de Imóveis – O.R.I. de Mogi das Cruzes, com inscrição imobiliária nº 01.026.028.000-8, compreendendo a área de terreno total de 78,96m², com os perímetros a seguir descritos e indicados na Planta SMPU L/5.359/25 e respectivo memorial descritivo, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, anexos ao processo administrativo em epígrafe, a saber:

Referência: Planta SMPU nº L/5.359/25

Inscrição Municipal: Setor 01 – Quadra 026 – Unidade 028

Descrição: Área de Matrícula nº 66.986 do 1º Oficial de Registro de Imóveis – O.R.I., de inscrição municipal SQL 01.026.028, com perímetro A-B-C-D-A com 78,96 m² que assim se descreve e confronta, iniciando no ponto A, localizado a 15,12 metros da interseção da Rua Barão de Jaceguai com a Rua Capitão Manoel Caetano, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Barão de Jaceguai com distância de 9,87 metros até o ponto B, deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a área de inscrição municipal 01.026.033 com distância de 8,00 metros até o ponto C, deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a área de inscrição municipal 01.026.012 com distância de 9,87 metros até o ponto D, deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a área de inscrição municipal 01.026.027 e Matrícula nº 59.303 do 1º O.R.I. com distância de 8,00 metros até o ponto A, onde teve início a presente descrição.

Área Total = 78,96m².

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de julho de 2025, 464ª da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI

Prefeita de Mogi das Cruzes

Neusa Aiko Hanada Marialva

Chefe de Gabinete da Prefeita

Guilherme Luiz Sever Carvalho

Secretário de Governo e Transparência

Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski

Secretária de Saúde e Bem-Estar

João Francisco Chavedar

Secretário de Planejamento e Urbanismo

### DECRETO Nº 23.679, DE 3 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial ou amigável, a área que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 6.483/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VIII e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos artigos 5º, alínea “h”, 6º e 10, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, e considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial ou amigável, o imóvel de propriedade particular situado na Rua Barão de Jaceguai, nº 719, Centro, neste Município, objeto da Matrícula nº 59.303, do 1º Oficial de Registro de Imóveis – O.R.I. de Mogi das Cruzes, com inscrição imobiliária nº 01.026.027.000-0, compreendendo a área de terreno total de 78,96m², com os perímetros a seguir descritos e indicados na Planta SMPU L/5.358/25 e respectivo memorial descritivo, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, anexos ao processo administrativo em epígrafe, a saber:

Referência: Planta SMPU nº L/5.358/25

Inscrição Municipal: Setor 01 – Quadra 026 – Unidade 027

Descrição: Área de matrícula nº 59.303 do 1º Oficial de Registro de Imóveis – O.R.I., de inscrição municipal SQL 01.026.027, com perímetro A-B-C-D-A com 78,96m² que assim se descreve e confronta, iniciando no ponto A, localizado a 5,25 metros da interseção da Rua Barão de Jaceguai com a Rua Capitão Manoel Caetano, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Barão de Jaceguai com distância de 9,87 metros até o ponto B, deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a área de inscrição municipal 01.026.028 e Matrícula nº 66.986 do 1º O.R.I. com distância de 8,00 metros até o ponto C, deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a

área de inscrição municipal 01.026.012 com distância de 9,87 metros até o ponto D, deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a área de inscrição municipal 01.026.013 e Matrícula nº 23.138 do 1º O.R.I. com distância de 8,00 metros até o ponto A, onde teve início a presente descrição.

Área Total = 78,96m<sup>2</sup>.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**

Secretária de Saúde e Bem-Estar

**João Francisco Chavedar**

Secretário de Planejamento e Urbanismo

#### DECRETO Nº 23.680, DE 3 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial ou amigável, a área que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 6.484/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VIII e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos artigos 5º, alínea “h”, 6º e 10, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, e considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial ou amigável, o imóvel de propriedade particular situado na Rua Barão de Jaceguai, nº 715, Centro, neste Município, objeto da Matrícula nº 23.138, do 1º Oficial de Registro de Imóveis – O.R.I. de Mogi das Cruzes, com inscrição imobiliária nº 01.026.013.000-5, compreendendo a área de terreno total de 42,00m<sup>2</sup>, com os perímetros a seguir descritos e indicados na Planta SMPU L/5.357/25 e respectivo memorial descritivo, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, anexos ao processo administrativo em epígrafe, a saber:

Referência: Planta SMPU nº L/5.357/25

Inscrição Municipal: Setor 01 – Quadra 026 – Unidade 013

Descrição: Área de Matrícula nº 23.138 do 1º Oficial de Registro de Imóveis – O.R.I., de inscrição municipal SQL 01.026.013, com perímetro A-B-C-D-A com 42,00m<sup>2</sup> que assim se descreve e confronta, iniciando no ponto A, localizado na interseção da Rua Barão de

Jaceguai com a Rua Capitão Manoel Caetano, deste ponto segue pelo alinhamento da Rua Barão de Jaceguai com distância de 5,25 metros até o ponto B, deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com a área de inscrição municipal 01.026.027 e Matrícula nº 59.303 do 1º O.R.I. com distância de 8,00 metros até o ponto C, deste ponto deflete à esquerda e segue confrontando com a área de inscrição municipal 01.026.012 com distância de 5,25 metros até o ponto D, deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Capitão Manoel Caetano com distância de 8,00 metros até o ponto A, onde teve início a presente descrição.

Área Total = 42,00m<sup>2</sup>.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**

Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**

Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**

Secretário de Governo e Transparência

**Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**

Secretária de Saúde e Bem-Estar

**João Francisco Chavedar**

Secretário de Planejamento e Urbanismo

#### DECRETO Nº 23.681, DE 3 DE JULHO DE 2025

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial ou amigável, a área que especifica, e dá outras providências.

Proc. nº 6.485/2025 – 1Doc

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II, VIII e IX, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o disposto nos artigos 5º, alínea “h”, 6º e 10, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações, e considerando mais o que consta do processo administrativo em epígrafe,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação judicial ou amigável, o imóvel de propriedade particular situado na Rua Capitão Manoel Caetano, nº 307, Centro, neste Município, objeto da Matrícula nº 96.278, do 1º Oficial de Registro de Imóveis – O.R.I. de Mogi das Cruzes, com inscrição imobiliária nº 01.026.012.000-8, compreendendo a área de terreno total de 150,00m<sup>2</sup>, com os perímetros a seguir descritos e indicados na Planta SMPU L/5.361/25 e respectivo memorial descritivo, do arquivo da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, anexos ao processo administrativo em epígrafe, a saber:

Referência: Planta SMPU nº L/5.361/25

Inscrição Municipal: Setor 01 – Quadra 026 – Unidade 012

Descrição: Área de Matrícula nº 96.278 do 1º Oficial de Registro de Imóveis – O.R.I., de inscrição municipal SQL 01.026.012, com perímetro A-B-C-D-A com 150,00m², que assim se descreve e confronta, iniciando no ponto A, localizado a 8,00 metros da interseção da Rua Barão de Jaceguai com a Rua Capitão Manoel Caetano, deste ponto segue confrontando com as áreas de Matrículas nº 23.138, nº 59.303 e nº 66.986, todas do 1º O.R.I., com distância de 25,00 metros até o ponto B, deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote de inscrição municipal 01.26.033 com distância de 8,00 metros até o ponto C, deste ponto, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote de Matrícula nº 5.895 do 1º O.R.I. de inscrição municipal 01.026.033 com distância de 25,00 metros até o ponto D, deste ponto, deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Rua Cap. Manoel Caetano com distância de 6,00 metros até o ponto A, onde teve início a presente descrição.

Área Total = 150,00m².

Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 3 de julho de 2025, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

**MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI**  
Prefeita de Mogi das Cruzes

**Neusa Aiko Hanada Marialva**  
Chefe de Gabinete da Prefeita

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**  
Secretária de Saúde e Bem-Estar

**João Francisco Chavedar**  
Secretário de Planejamento e Urbanismo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E TRANSPARÊNCIA

### EXTRATO CONTRATAÇÃO DIRETA

**Processo nº 1DOC 6.303/2025** - Declara inexigível a licitação e ratifica o procedimento com fulcro no artigo 74, caput, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas posteriores atualizações, consoante manifestação do Secretário de Finanças Robson Senziani, ratificada pela Chefe de Gabinete da Prefeita Neusa Aiko Hanada Marialva nos referidos autos, para autorizar aquisição de Vale Transporte para pacientes participantes do Programa de Controle da Tuberculose para realizar suas consultas na UAPS 1, realização de exames, retirada de cestas básicas e Tratamento Diretamente Observado (TDO) nas Unidades de Saúde do Município, pelo período de 12 (doze) meses, e autorizar empenho prévio em favor da empresa **MOGIPASSES COMERCIO DE BILHETES ELETRÔNICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.715.946/0001-83**, no valor de R\$ 20.775,00 (vinte mil, setecentos e setenta e cinco) reais.

**Guilherme Luiz Sever Carvalho**  
Secretário de Governo e Transparência

**Verônica Ishikawa Real Mesquita**  
Divisão de Publicidade e Editais

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PORTARIA SME Nº 02, DE 07 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre normas e diretrizes para pontuação por qualificação do trabalho dos Profissionais da Educação, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições previstas no artigo 37 da Lei Complementar nº 174, de 6 de janeiro de 2023 com suas alterações e,

**Considerando** a Lei Complementar nº 145, de 07 de agosto de 2019 e suas alterações, que dispõe sobre o Estatuto, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério Público Municipal de Mogi das Cruzes;

**Considerando** a Lei Complementar nº 82, de 07 de janeiro de 2011 e suas alterações, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes;

**Considerando** a Lei Complementar nº 83, de 07 de janeiro de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Remuneração, Programa de Qualificação Profissional e Formação Contínua dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes;

**Considerando** a Resolução SME nº 10, de 14 de abril de 2025 que institui o Grupo de Trabalho (GT) no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, para finalidade de reavaliar as normas e diretrizes do Cadastro de Servidores da Educação - CASE;

**Considerando** a necessidade de se regulamentar normas e diretrizes para a pontuação por qualificação do trabalho dos Profissionais da Educação, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

### RESOLVE

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece as normas e as diretrizes para a pontuação por qualificação e aperfeiçoamento do trabalho com a finalidade de valorizar os Profissionais, no âmbito da Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 2º** Para fins desta Portaria fica regulamentada a pontuação por qualificação do trabalho dos Profissionais da Educação, considerada para fins do Cadastro de Servidores da Secretaria Municipal de Educação (CASE), com os seguintes critérios:

- I. o tempo de serviço no cargo atual do qual é titular, excetuando-se o concomitante;
- II. assiduidade;
- III. qualificação em instituições credenciadas e reconhecidas pelo MEC;
- IV. trabalhos realizados na área da Educação Básica;
- V. aprovação em concurso público de ingresso para cargos na área da educação e/ou na área de atuação do servidor, excetuando-se o do próprio cargo.

**§1º** O CASE de que trata o “caput” deste artigo, será realizado anualmente e tem por finalidade, manter atualizado o banco de dados de recursos humanos para fins de planejamento e organização da rede municipal de ensino.

**§2º** A Secretaria de Educação regulamentará em ato específico a pontuação referente aos incisos de que trata este artigo.

**§3º** O tempo concomitante de que trata o inciso I deste artigo se refere ao exercido em dois cargos simultaneamente, considerado a partir do ingresso no segundo cargo, para casos nos quais é permitido o acúmulo legal constitucional.

**Art. 3º** O tempo de serviço público municipal, no cargo do qual é titular na Secretaria Municipal de Educação, será apurado em dias considerando-se como 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias o período de um ano, dentro da referência de contagem, conforme regulamentação específica.

**§ 1º** Para o ano bissexto será desconsiderado o 366º (tricentésimo sexagésimo sexto) dia.

**§2º** A contagem de tempo de serviço, regulamentada em ato específico é de responsabilidade da chefia imediata das Unidades Escolares, Departamentos, Divisões e Supervisão de Ensino, considerando-se os dias de efetivo exercício, à vista do registro de frequência e/ou folha de pagamento.

**Art. 4º** Nas ausências que resultem descontos financeiros, as quais sejam iguais ou superiores a 50% da jornada de trabalho do dia da ocorrência a que estiver sujeito o servidor, implicará perdas na contagem de pontos dos dias trabalhados no cargo do qual é titular para fins de classificação, sendo consideradas como falta justificada ou injustificada, conforme dispõe regulamentação específica, e para:

**I. Professor de Educação Básica I:** a falta que ocorrer na constituição da jornada do dia e/ou aulas em substituição, implicará nos descontos equivalentes ao previsto no “caput” deste artigo, quando o docente estiver na regência:

- a. de uma única classe, seja a sua Sede ou a sua Constituição de Jornada de Trabalho em Substituição, será considerada como falta dia as ausências justificadas ou injustificadas, com duração igual ou superior a 50% da carga horária a que estiver sujeito, no período em que ocorrerem;
- b. de mais de uma classe, seja por substituição, carga suplementar ou por composição de jornada serão consideradas como falta dia as ausências justificadas ou injustificadas, com duração igual ou superior a 50% da carga horária de quaisquer umas das classes naquele(s) dia(s).

**II. Professor de Educação Básica II:** será considerado como falta dia as ausências justificadas ou injustificadas iguais ou superiores a 50% da carga horária do dia, ou do período;

**III. Profissionais com jornada do cargo de 40h, bem como para os professores readaptados:** será considerado como falta dia as ausências justificadas ou injustificadas iguais ou superiores a 50% da carga horária do dia, ou do período;

**§1º** Quando o Profissional mencionado no inciso III, atuar em mais de uma lotação, por substituição ou por constituição de jornada, será considerado como falta dia a ausência justificada ou injustificada, com duração igual ou superior a 50% da carga horária de quaisquer dos períodos naquele dia.

**§2º** Entende-se o período mencionado neste artigo como manhã, tarde ou noite, independentemente da quantidade de horas definidas para cada um deles.

**Art. 5º** Na apuração do tempo de serviço, será computado 1 (um) ponto por assiduidade, que será acrescido à soma dos pontos obtidos pelo profissional desde que:

- I. não registre mais de 3 (três) faltas justificadas;
- II. não possua nenhuma falta injustificada;
- III. não tenha gozado de auxílio doença (IPREM ou INSS) no período

de referência conforme disposto em regulamentação específica.

**Art. 6º** Para fins de contagem dos dias trabalhados no campo I da ficha CASE serão considerados como efetivo exercício, os seguintes afastamentos:

- I. férias;
- II. licença por 1 (um) dia para doação de sangue, no período de 12 (doze) meses;
- III. licença por 8 (oito) dias consecutivos em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos e irmãos, enteados e menor sob guarda ou tutela;
- IV. licença por 3 (três) dias consecutivos em razão de falecimento de avós e sogros;
- V. licença por 1 (um) dia em razão do falecimento de tios, sobrinhos, genros, noras e cunhados;
- VI. exercício de cargo em comissão ou função técnica em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- VII. desempenho de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, exceto para promoção por merecimento;
- VIII. júri e outros serviços obrigatórios por Lei;
- IX. missão de estudo no exterior ou território nacional, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento;
- X. licença à gestante, à adotante, maternidade e paternidade;
- XI. acidente em serviço ou doença profissional;
- XII. convocação para o serviço militar obrigatório;
- XIII. licença-prêmio por assiduidade;
- XIV. convocação para integrar delegações esportivas ou culturais, de interesse municipal, estadual ou nacional, pelo prazo oficial da convocação e devidamente autorizado pela Autoridade Municipal;
- XV. processo disciplinar de que não resulte pena;
- XVI. licenciamento compulsório, como medida profilática;
- XVII. exercício de mandato sindical;
- XVIII. licença para escrita de dissertação ou tese, conforme os artigos 172 a 177, da Lei Complementar nº 145/2019;
- XIX. licença para tratamento de saúde;
- XX. abonadas anuais, previstas na Lei complementar nº 166, de 20 de julho de 2022 com suas regulamentações.

**Art. 7º** Não serão computados como efetivo exercício para fins de pontuação no CASE, os dias referentes ao período em que o Profissional da Educação estiver em gozo de Auxílio Doença, e as seguintes licenças:

- I. licença por motivo de doença em pessoa da família;
- II. licença para tratar de interesses particulares.

**Parágrafo único.** O professor titular de dois cargos, que estiver em afastamento de um deles por designação ou cargo em comissão, não terá computado para fins de pontuação, o tempo no cargo em afastamento.

**Art. 8º** As diretrizes desta Portaria, poderão ser revisadas sempre que necessário, em atenção ao alinhamento da Política Municipal de Educação.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, à luz da legislação vigente, ouvida Comissão Específica a ser instituída anualmente, considerando a expedição do devido Ato em tal finalidade, quando julgado necessário.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, 464º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Mogi das Cruzes, 07 de julho de 2025.

**Darly Aparecida de Carvalho**  
Secretária Municipal de Educação

## SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

### Edital de Notificação nº 014/2025 SMF, de 08 de julho de 2025

A PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, por intermédio da Secretaria de Finanças, Comunica os contribuintes listados abaixo sobre o **cadastro de ofício das pessoas jurídicas de Entidades Religiosas situadas no Município de Mogi das Cruzes**, conforme artigo 30 da Lei Complementar 26/2003, informações declaradas à Receita Federal Brasileira, disponibilizada na sua Base de Dados Abertos (<https://dados.gov.br>) em 14/06/2025 e cadastradas em 04/07/2025, conforme Memorando 21.269/2025, onde o acesso ao cadastro do contribuinte deverá ser feito pelo portal <https://ccm.mogidascruzes.sp.gov.br>.

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 00.113.233/0013-34 | 23.639.665/0001-45 | 36.717.849/0001-28 |
| 01.372.892/0008-90 | 23.688.137/0001-86 | 36.748.909/0001-70 |
| 02.415.583/0128-20 | 23.764.662/0001-33 | 37.203.169/0001-59 |
| 02.415.583/0200-91 | 24.038.559/0001-79 | 37.571.200/0001-04 |
| 02.415.583/0205-04 | 24.038.760/0001-56 | 39.745.684/0001-96 |
| 02.415.583/0240-89 | 24.116.107/0001-68 | 39.745.851/0001-07 |
| 04.083.369/0095-46 | 24.349.901/0001-51 | 39.799.944/0001-06 |
| 04.239.797/0007-20 | 24.362.264/0001-53 | 40.217.503/0001-38 |
| 05.499.912/0002-54 | 24.402.427/0001-84 | 40.259.802/0001-35 |
| 05.499.912/0003-35 | 24.452.685/0001-75 | 41.081.658/0001-52 |
| 07.430.487/0002-72 | 24.471.400/0001-43 | 41.193.311/0001-00 |
| 07.708.158/0012-12 | 24.520.613/0001-18 | 41.497.824/0001-04 |
| 08.060.686/0001-18 | 24.642.641/0001-08 | 42.078.609/0001-23 |
| 11.433.622/0001-20 | 24.730.243/0001-43 | 42.254.937/0001-33 |
| 11.433.622/0002-00 | 24.832.052/0001-92 | 43.001.709/0001-14 |
| 11.739.566/0001-56 | 24.832.162/0001-54 | 43.213.028/0001-10 |
| 11.751.073/0001-31 | 24.846.550/0001-94 | 43.347.807/0001-08 |
| 12.092.393/0001-90 | 25.965.790/0001-70 | 43.421.668/0012-78 |
| 12.683.085/0001-39 | 26.483.037/0001-01 | 43.421.668/0021-69 |
| 12.827.782/0001-16 | 26.694.876/0001-79 | 43.421.668/0025-92 |
| 12.997.190/0001-42 | 27.056.910/0987-97 | 43.478.390/0001-12 |
| 13.024.258/0001-70 | 27.111.991/0001-36 | 43.577.418/0001-79 |
| 13.093.006/0001-00 | 27.220.568/0001-74 | 43.873.571/0001-43 |
| 13.097.576/0001-60 | 27.547.640/0001-72 | 43.906.002/0001-57 |
| 13.405.580/0001-49 | 27.611.252/0001-03 | 44.120.672/0001-06 |
| 13.497.358/0001-13 | 27.753.059/0001-07 | 45.947.448/0001-55 |
| 13.526.909/0001-20 | 27.878.683/0001-30 | 46.084.373/0001-99 |
| 13.824.078/0001-72 | 28.009.999/0001-59 | 47.520.272/0001-86 |
| 13.914.145/0001-40 | 28.748.829/0001-96 | 47.624.092/0001-44 |

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 14.077.302/0001-72 | 28.776.379/0001-45 | 48.042.853/0001-12 |
| 14.101.325/0001-75 | 29.159.494/0001-33 | 48.077.556/0211-00 |
| 14.214.510/0001-76 | 29.285.031/0001-18 | 48.093.448/0001-23 |
| 14.261.433/0001-05 | 29.321.253/0001-49 | 49.021.879/0001-47 |
| 14.522.477/0001-41 | 29.329.838/0001-05 | 49.263.239/0001-43 |
| 14.717.764/0001-07 | 29.390.401/0003-49 | 50.353.718/0001-30 |
| 14.777.789/0001-04 | 29.408.391/0001-60 | 51.263.150/0004-71 |
| 14.820.598/0001-70 | 29.562.874/0001-14 | 51.263.150/0008-03 |
| 15.191.555/0001-35 | 29.586.946/0001-63 | 51.263.150/0009-86 |
| 15.199.338/0001-91 | 29.660.915/0001-05 | 51.263.150/0010-10 |
| 15.352.827/0001-31 | 29.660.915/0002-96 | 51.263.150/0018-77 |
| 15.546.944/0001-36 | 29.660.915/0003-77 | 51.263.150/0019-58 |
| 15.554.620/0002-20 | 29.733.320/0001-32 | 51.263.150/0023-34 |
| 16.705.161/0001-10 | 29.744.778/1762-01 | 51.263.150/0024-15 |
| 16.849.700/0001-95 | 29.744.778/9605-90 | 51.374.098/0001-88 |
| 16.849.775/0001-76 | 29.744.778/9656-30 | 51.781.918/0001-56 |
| 16.933.744/0001-07 | 29.799.745/0001-44 | 51.817.379/0001-68 |
| 17.023.749/0001-57 | 30.128.008/0001-07 | 52.375.094/0001-87 |
| 17.359.342/0001-03 | 30.190.940/0001-51 | 52.403.994/0001-90 |
| 17.694.799/0001-66 | 30.281.192/0001-12 | 52.850.521/0001-31 |
| 17.818.965/0001-99 | 30.316.818/0001-89 | 53.587.242/0011-61 |
| 17.888.509/0001-15 | 30.316.818/0002-60 | 54.753.956/0001-93 |
| 17.975.678/0001-92 | 30.318.797/0001-30 | 54.786.801/0001-53 |
| 17.975.760/0001-17 | 30.630.798/0001-16 | 54.786.801/0004-04 |
| 17.983.060/0001-74 | 30.652.516/0001-81 | 54.786.801/0007-49 |
| 17.984.869/0001-10 | 30.726.197/0001-01 | 54.786.801/0009-00 |
| 18.033.218/0001-08 | 30.902.803/0285-36 | 54.890.541/0001-61 |
| 18.123.306/0001-09 | 30.902.803/1831-83 | 55.115.999/0001-06 |
| 18.180.855/0001-07 | 30.902.803/2003-71 | 55.233.019/0557-48 |
| 18.351.198/0001-13 | 30.902.803/2004-52 | 55.233.019/0569-81 |
| 18.468.549/0001-70 | 30.902.803/2116-59 | 55.233.019/0589-25 |
| 18.472.624/0001-77 | 30.902.803/2276-52 | 55.233.019/0590-69 |
| 18.590.035/0001-93 | 30.902.803/2356-71 | 55.426.257/0001-00 |
| 18.613.878/0001-68 | 31.134.560/0001-62 | 55.576.241/0001-75 |
| 18.820.850/0001-00 | 31.325.273/0001-30 | 56.441.947/0001-92 |
| 18.972.385/0001-14 | 31.365.959/0001-54 | 57.212.674/0001-77 |
| 19.110.052/0001-49 | 31.661.835/0001-16 | 57.888.369/0001-08 |
| 19.347.791/0001-59 | 31.686.526/0001-09 | 58.026.662/0001-10 |
| 19.366.157/0001-63 | 32.033.496/0001-96 | 59.320.047/0001-85 |
| 19.429.030/0001-46 | 32.234.578/0001-07 | 59.381.543/0001-49 |
| 19.442.115/0001-64 | 32.453.407/0001-60 | 59.641.233/0001-16 |
| 19.849.211/0001-21 | 32.455.837/0001-11 | 59.641.233/0002-05 |
| 20.245.066/0001-59 | 32.995.668/0001-02 | 59.641.233/0003-88 |
| 20.354.412/0001-37 | 33.037.822/0001-04 | 59.641.563/0003-73 |
| 20.354.481/0001-40 | 33.038.215/0001-50 | 59.696.747/0001-79 |
| 20.354.539/0001-56 | 33.111.833/0001-89 | 60.142.730/0001-59 |
| 20.519.519/0001-98 | 33.241.136/0001-42 | 62.249.198/0117-29 |

|                    |                    |                    |
|--------------------|--------------------|--------------------|
| 20.743.828/0001-47 | 33.278.036/0001-90 | 62.769.500/0522-98 |
| 21.134.441/0001-56 | 33.340.733/0001-24 | 62.769.500/0523-79 |
| 21.312.720/0001-62 | 33.387.323/0001-39 | 62.769.500/0524-50 |
| 21.487.305/0001-40 | 33.958.953/0001-16 | 62.769.500/0526-11 |
| 21.537.728/0001-27 | 33.992.387/0001-69 | 62.769.500/0529-64 |
| 21.537.747/0001-53 | 34.262.234/0001-29 | 62.769.500/0531-89 |
| 21.672.490/0001-42 | 34.470.714/0001-85 | 62.769.500/0532-60 |
| 21.724.062/0001-16 | 34.756.498/0001-39 | 62.769.500/0534-21 |
| 21.819.185/0001-30 | 34.821.703/0001-00 | 62.769.500/0535-02 |
| 21.917.090/0001-50 | 34.926.862/0001-61 | 62.955.505/0630-88 |
| 21.982.056/0001-69 | 34.931.254/0001-45 | 62.955.505/1384-36 |
| 22.202.606/0001-42 | 35.588.212/0001-16 | 62.955.505/3134-59 |
| 22.288.092/0001-90 | 36.122.098/0001-05 | 62.955.505/3892-77 |
| 22.295.799/0001-23 | 36.153.862/0001-00 | 62.955.505/4371-82 |
| 22.344.938/0001-61 | 36.252.793/0001-83 | 62.955.505/4502-86 |
| 22.937.185/0001-06 | 36.474.729/0001-47 | 62.955.505/8891-64 |
| 22.985.123/0001-61 | 36.680.586/0001-20 | 63.095.715/0005-19 |
| 23.443.502/0001-92 |                    |                    |

Observamos que a Prefeitura por meio do Domicílio Tributário Eletrônico Digital (Dtem), criado pela Lei Complementar 135/2017 e regulamentada pelo art. 88º do Decreto 17.824/2018, pode notificar o contribuinte a fim de cientificá-lo de quaisquer tipos de atos administrativos. Estas notificações devem ser consultadas pelo portal <https://ccm.mogidascruzes.sp.gov.br/>.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Mogi das Cruzes é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes. Instituído pela Lei nº 8.197, de 3 de abril de 2025 e é regulamentado pelo Decreto nº 23.567 de 16 de maio de 2025.

#### CONTEÚDO

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

Informações e contato do órgão emissor, ligue: (11) 4798-5000.

#### ACERVO

Para consultar publicações do executivo municipal anteriores à 19 de maio de 2025, consulte o site da Prefeitura de Mogi das Cruzes: [www.mogidascruzes.sp.gov.br](http://www.mogidascruzes.sp.gov.br), ou o Diário Oficial do Estado de São Paulo: <https://www.imprensaoficial.com.br/>.

#### DIÁRIO OFICIAL

Recebimento de conteúdo para publicação até 15h do dia anterior.

Contato: [diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br](mailto:diariooficial@mogidascruzes.sp.gov.br)



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FB49-B4A1-5E30-AAEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



VERONICA ISHIKAWA REAL MESQUITA (CPF 312.XXX.XXX-69) em 08/07/2025 18:17:41 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUILHERME LUIZ SEVER CARVALHO (CPF 415.XXX.XXX-24) em 08/07/2025 18:18:07 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/FB49-B4A1-5E30-AAEA>